



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB**

Edital n. 01/2023 COMDICAB

Torna público este edital que abre as inscrições, determina e regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barracão/RS para o quadriênio 2024/2027, nomeia os integrantes da Comissão Especial Eleitoral, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão-RS (COMDICAB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.985/2011, Decreto nº 174/2017, abre as inscrições para a escolha dos 05 (Cinco) membros titulares e seus suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barracão-RS e dá outras providências.

1 Comissão da Eleição

Será responsável pela operacionalização e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída através da reunião do COMDICAB em data de 18 de abril de 2023, com a seguinte composição:

- I – Marly Salete de Oliveira Perin – Coordenadora Eleitoral
- II – Agali Machado Rossi
- III – Janete Teresinha Bergamo Motta
- IV – Rafael Kache da Rosa
- V – Maria Carmo de Figueiredo

1.1 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - Receber os pedidos de inscrição dos candidatos, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- III - Decidir dos recursos e das impugnações;
- IV - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- V - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- VI - Providenciar credenciais para os fiscais;
- VII - Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- VIII - Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- IX - Decidir os casos omissos neste edital.

Marly Salete de Oliveira Perin *Agali Machado Rossi*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

1.2 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.2.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barracão-RS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05 + suplentes	40h	R\$ 1.386,62

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 17h00min (intervalo das 11h30min às 13h00min), sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Devendo os mesmos cumprirem plantões (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados) conforme escala a ser definido pelos conselheiros eleitos e COMDICAB.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.985/ 2011 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 2.985/ 2011 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar Municipal nº 2.985/2011 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das

Maliniara - [assinatura]



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.985/ 2011, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.11 Qualquer cidadão residente em Barracão-RS, poderá impugnar este edital, bem como solicitar explicação ao COMDICAB nos dias 19/04 e 20/04/2023, após este período os questionamentos e impugnações serão considerados intempestivos, e nulos de qualquer direito.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barracão-RS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.985/ 2011.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Cumprimento dos atos requisitos da inscrição;

III. Aprovação na prova objetiva, conforme descrito no Art.24, IX

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, e ou através de edital.

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Barracão-RS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.985/ 2011, a saber:

II - idade superior a 21 anos;

III - comprovar residência no Município de Barracão por mais de 02 (dois) anos, até o dia da inscrição, bem como efetiva experiência no trato com crianças e adolescentes;

IV - estar regular perante a Justiça Eleitoral;

V - apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da(s)

Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - possuir ensino médio completo;

VII - possuir curso básico de informática;

VIII - não ter perdido o mandato nas 02 (duas) eleições anteriores;

IX - aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, elaborada por empresa especializada e/ou instituição de ensino superior previamente selecionada, na qual obtenha, pelo menos, 60% (sessenta por

Melina P.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

cento) de acertos;

X - declarar disponibilidade exclusiva para o exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão inscrição no COMDICAB, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 2º O COMDICAB poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 3º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá entrar com pedido de impugnação de candidaturas junto ao COMDICAB, desde que fundamentado.

§ 4º O COMDICAB, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros, poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição em envelope lacrado, devidamente identificado, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Cédula de identidade e ou procuração;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. Curso básico de informática;
- X. Comprovante de residência no Município de Barracão por mais de 02 (dois) anos, até o dia da inscrição,
- XI. Declaração de próprio punho que possui disponibilidade exclusiva para o exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.
- XII. Experiência no trato com crianças e adolescentes;
 - a) A Experiência deve ser comprovada na carteira de trabalho ou através de certidão emitida por órgão ou entidade pública ou privado.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

M. Oliveira *CPA*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

3.4 Os comprovantes do Art. 24, III da Lei Municipal 2985/2011 deverão ser de prazo superior a 02 anos, e em nome do Candidato.

3.4.1 Admitido comprovante de residência em nome do Cônjuge ou Companheiro (a).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 20 de Abril de 2023 até o dia 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h (com intervalo das 11h 30min às 13h 30min), na Câmara de Vereadores de Barracão-RS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) e obrigatoriamente os previstos no Item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal

M. L. M. P. *E. L. P.*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB**

nº 2.985/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICAB em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) e 3.2 deste Edital em envelope lacrado, com a ficha de inscrição em mãos.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal nº 2.985/2011 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de mês de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até o dia 15 (quinze) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Câmara de Vereadores de Barracão-RS.

MDLinnia P. *cof. [assinatura]*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial do COMDICAB notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01 (um) de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Câmara de Vereadores de Barracão-RS.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICAB se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 19 (dezenove) de junho a 30 (trinta) de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 02 (dois) de julho de 2023, das 08h00min às 12h00min, na Escola a ser definida em edital, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e legislação correlata, Cito Lei Municipal nº 2.985/2011, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Admitida substituição de data e horário a cargo por parte do COMDICAB, sendo obrigatória publicação de edital.

7.13.1 A prova Objetiva será elaborada por empresa a ser contratada pela COMDICAB e ou Assistência Social do município.

7.13.2 O candidato deverá comparecer à prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em horário e local a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação e na sede do COMDICAB, munido de:

I - Documento original oficial com foto. São considerados documentos hábeis a esse fim: Cédula de identidade; Cédula de Identidade de Classe Profissional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

7.13.3 Não serão aceitos quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

7.13.4 O não comparecimento do candidato à prova implicará na sua eliminação do Processo Seletivo, independentemente de quaisquer justificativas apresentadas.

7.13.5 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

7.13.6 Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja aquele estabelecido no inciso II do art. 15 deste Edital.

7.13.7 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

7.13.8 A aplicação da prova terá a duração de 03 (Três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 30 (trinta) minutos do início da prova.

7.13.8.1 O Candidato não levará a prova em hipose alguma, ficando a mesma como prova da conclusão da etapa.

7.12.8.2 O candidato marcara as questões em um cartão resposta composto 20 Vinte Questões com 04 (quatro) alternativas, sendo somente 01 (Uma) correta.

7.12.8.3 Em caso de questão com erro ou mais de uma opção correta, a questão será considerada nula e creditado 0,5 (zero virgula cinco pontos) a todos os candidatos que realizarem a prova.

7.12.8.4 Sera considerado desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a (seis) pontos na prova.

7.12.8.5 Não será permitido nenhum meio de consulta a Internet, livros, etc, durante a prova.

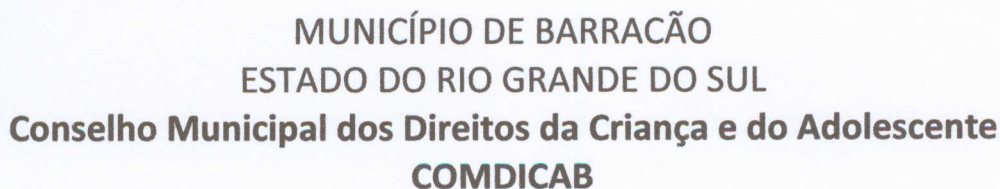
7.13.9 Na sala de aplicação da prova haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do COMDICAB.

7.13.10 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II - Não apresentar um dos documentos exigidos no inciso I do art. 15 deste Edital;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

7.13.11 A prova será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

M. Oliveira *CPR*



7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 (dez) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Câmara de Vereadores de Barracão-RS no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 (onze) de julho de 2023 a 12 (doze) de julho de 2023.

7.16 Os candidatos habilitados a Concorrer a eleição, receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16.1 Ficam os candidatos habilitados obrigado a fornecer foto, Nome completo, numero conforme 7.16 deste edital, para ser inserido na urna eletrônica e no sistema da Justiça eleitoral.

7.16.2 A foto deverá ser a mesma do material de campanha, para evitar que os eleitores fiquem confusos no dia da votação.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.1 A Propaganda eleitoral fica autorizada a contar de 21 de julho de 2023.

8.1.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

M. Delimiro *CPA*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

MS Oliveira P. *OEYAP*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Disponibilizar Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

M. Lima *C. Silva*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01(um) de setembro de 2023, às 19h no auditório da Câmara de Vereadores do Município.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs

9.3 Os locais de votação ficam definidos pela Comissão Especial podendo ser alterado até o dia 03 (um) de julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.3.1 Os locais de votação ficam definidos conforme tabela abaixo:

ITEM	URNA	LOCAL de VOTAÇÃO	SESSÕES	Total de Eleitores
01	I	Escola Estadual Jesus Menino - Avenida Brasília, 997, centro	11, 21, 103, 6, 20, 83, 87	2.117
02	II	Escola Estadual Jesus Menino - Avenida Brasília, 997, centro	4, 64, 102, 5, 62, 89, 96, 79, 82	2.209

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, portanto 03 de Julho de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

M. Oliveira P. *Benfante*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, a serem retiradas na Justiça eleitoral a partir de 29 de setembro de 2023.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

M. Oliveira *C. Silva*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 (um) de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICAB, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Barracão juntamente com os Membros do COMDICAB.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou CRAS após eleição, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar de Barracão-RS, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

M. Oliveira P. Cerqueira



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

Data	Etapa
Até 19/04/2023	Publicação da Resolução do COMDICAB que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 19/04/2023	Publicação do Edital
19/04 até 20/04/2023	Impugnação do edital e ou solicitações de correção ou dúvidas.
20/04 até 05/05/2023	Prazo para registro (Inscrição) das candidaturas na Câmara de Vereadores de Barracão -RS
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/05 a 24/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 01/06	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 01/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02/6 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICAB acerca das decisões da Comissão Especial.
12/6 a 16/06/2023	Julgamento, pelo COMDICAB, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	Publicação, pelo COMDICAB, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICAB, com cópia ao Ministério Público.
02/07/2023	Aplicação da prova objetiva a ser definida local de aplicação e horário em edital
03/07/2023	Data limite para eleitores atualizarem os títulos no eleitoral
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo COMDICAB, com cópia ao Ministério Público.
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
Até 21/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação em edital, caso haja mudança.
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e Controladoria Interna do Município
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)

Handwritten signature: Melina P. C. Alves



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

01/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 30/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse no cargo

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAB) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 2985/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6.1 O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida a recondução.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 No caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, bem como qualquer uma das regras deste edital, multa de 100 a 500 Valores de Referência Municipal – VRMs;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

I - Persistindo as infrações: cassação da candidatura do infrator pelo COMDICAB, sem prejuízo a ampla defesa e contraditório.

II – As multas serão recolhidas em favor do município de Barracão – RS.

13.11 Qualquer informação divergente do constado neste edital, mesmo que fornecido por membro da comissão eleitoral não sendo por escrito, não terá validade em hipótese alguma; Ficando seu recurso vazio de direito.

13.12 A Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do município, receberão cópia deste edital para auxiliar através de pareceres a comissão eleitoral bem como o COMDICAB, sobre procedimentos jurídicos e gerais do processo.

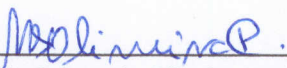
13.13. A justiça Eleitoral auxiliara sobre o andamento e processo de uso das urnas.

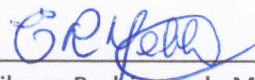
13.14 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14- Referências para emissão de documentos e certidões.

Certidão de Quitação Eleitoral	https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Certidão da Justiça Federal	http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa .
Certidão Superior Tribunal Militar	https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
Certidões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/

Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAB, 18 de abril de 2023.


Marly Salette de Oliveira Perin
Coordenadora Eleitoral


Edileuza Rodrigues de Melo
Presidente do Conselho M. dos D. da Criança e do Adolescente
COMDICAB

Fica abaixo os Modelo para impressão pelos candidatos.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

Declaração Disponibilidade de Horário

DECLARAÇÃO Eu, _____,
brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de Barracão RS, , portador da
cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos
fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de
Barracão - RS, possuir disponibilidade de horário conforme requisitado no 1.6 deste edital bem
como no Art. 24, X da Lei Municipal nº 2.985/11.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Barracão - RS, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Malini P. *OPR*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ RG: _____

E-mail: _____

Nome Cônjuge ou Companheiro (a): _____

Tem Filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Se sim, qual deficiente (Especial)? _____

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE Barracão / RS Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____ de acordo com o previsto no Edital 01/2023.

Nestes termos

Pede deferimento.

Barracão-RS, _____ de _____ de 2023.

Requerente

M. Lima

E. P. Silva